



Fls n°.: 02
Ass.: J

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO E REMESSA

Processo Legislativo n°: 00281/2022

Projeto de Lei: 161/2022

Autor: Vereador Ronaldo Cruvinel

Certifico que os presentes autos foram autuados e digitalizados nesta data, às 08:00, com 03 folhas. Ato seguinte, REMETO-OS a DIRETORIA LEGISLATIVA para as devidas providências.

Rio Verde, 05 de dezembro de 2022.

ENCARREGADO (A) DO SETOR DE AUTUAÇÃO

A Comissão Constituição, Justiça
e Redação, para os devidos pareceres

Em: 08/12/22

Presidente: _____

PROJETO DE LEI Nº 161 /2022.

Autoria: Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel.

“Dispõe sobre os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões administrativas do Município de Rio Verde- GO”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE- GO APROVA:

Art. 1º Cada região administrativa do Município de Rio Verde- GO, deve contar com ao menos 1 (um) ponto de apoio destinado aos trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros.

Art. 2º Os pontos de apoio devem contar com:

- I – sanitários masculinos e femininos;
- II – chuveiros individuais;
- III – vestiários;
- IV – uma sala para apoio e descanso dos trabalhadores, com acesso a internet sem fio e pontos de recarga de celular gratuitos;
- V – espaço para refeição;
- VI – espaço para estacionar bicicletas e motocicletas;
- VII – ponto de espera para veículos de transporte individual privado de passageiros.

Art. 3º Serão utilizados como pontos de apoio, lugares já existentes, como feiras cobertas e terminais rodoviários, de acordo com a disponibilidade do Poder Executivo.

Art. 4º A manutenção e o funcionamento dos pontos de apoio devem ser garantidos pelas empresas de aplicativos de entregas e de transporte individual privado de passageiros.



Fls n°.: 04
Ass: *[Handwritten Signature]*

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos - Rio Verde - Goiás
Caixa Postal: 310 CEP 75.908-740 - Fone: (64)3611-5900
www.rioverde.go.leg.br

Art. 5º O não atendimento ao que determina esta Lei sujeita os infratores a:

I – advertência, na primeira infração;

II – em caso de reincidência, multa e suspensão do cadastro administrativo na Agencia Municipal de Mobilidade e Transito de Rio Verde ou no órgão que a suceda, por até 30 dias;

III – perda do cadastro administrativo e inabilitação para operar, até o oferecimento dos pontos de apoio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 60 dias após sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, 05 dias do mês de Dezembro de 2022.**

[Handwritten Signature]
Ronaldo Cruvinel
Vereador PSB

JUSTIFICATIVA


Embora as funções de entregador e motorista de aplicativo tenham liberdade de horário, a baixa remuneração faz com que profissionais façam longas cargas de trabalho para conseguir uma renda razoável, muitas vezes inclusive arriscando sua segurança sem receber respaldo, já que as contratantes afirmam não possuir vínculo empregatício.

Nesse momento em que o entregador alçou o status de herói, se tornou um trabalhador essencial para a manutenção de vários comércios, empresas e para a própria população isolada que passou a receber os produtos em casa, nem mesmo assim, há garantia de melhores condições de trabalho, pagamento justo, proteção e apoio nesse momento difícil em tempos de Pandemia.

Garantir que esses trabalhadores, tão precarizados pelas empresas e ignorados pelo poder público, tenham pelo menos condições de trabalho decente é um desafio importante, a grande maioria não tem sequer onde fazer suas necessidades fisiológicas durante o horário de trabalho.

Nestes termos.
Pede deferimento

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE –
GOIÁS, 05 dias do mês de Dezembro 2022.**


Ronaldo Cruvinel
Vereador PSB

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer nº 270/2022

Proposição: Projeto de Lei nº 161/2022

Autor(a): Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel

Ementa: "Dispõe sobre os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões administrativas do Município de Rio Verde-GO."

1. Relatório

De iniciativa do Vereador Ronaldo Sousa Cruvinel, o Projeto enumerado na epígrafe dispõe sobre os pontos de apoio para trabalhadores de aplicativos de entrega e de transporte individual privado de passageiros nas regiões administrativas do Município de Rio Verde-GO.

O Projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise e emissão de parecer, acompanhado da respectiva justificativa, cujo teor expõe os motivos do Projeto de Lei em comento.

2. Parecer do Relator

O Projeto de Lei ora analisado insere-se na competência municipal (art. 30, I da Constituição da República).

No que diz respeito à análise quanto à iniciativa, infere-se que o projeto não ofende as matérias de competência exclusiva do Executivo (art. 45 da LOM), a saber: I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquia ou aumento de sua remuneração; II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimentos de cargos, estabilidade e aposentadoria; III - criação, estruturação das secretarias e dos órgãos da Administração pública; IV - matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

No mérito, também inexistente qualquer incompatibilidade com normas constitucionais.

Destarte, a proposição vem arrimada na Lei Orgânica do Município de Rio Verde, no Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como em conformidade com a Constituição Estadual e Constituição da República.

Nesse sentido, vislumbro que, no mérito e na forma, não há óbice para sua aprovação nesta Comissão.

É como voto.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de dezembro de 2022.

Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR

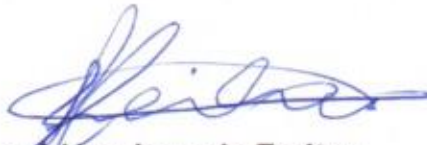


CONCLUSÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional, legal e jurídica, e de boa técnica legislativa.


Por isso, votamos pela aprovação, no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, do Projeto de Lei nº 161/2022.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Rio Verde, Goiás, em 13 de dezembro de 2022.



José Henrique de Freitas

Presidente da CCJR



Armando Fonseca Filho
Relator da CCJR



Gerlos Mendonça de Moraes

Vogal da CCJR



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fis nº:	09
ASS.:	4

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP 75909-751.

(64) 3611-5900

@camaraderioverde

rioverde.go.leg.br

tvcamarariverde

TRAMITAÇÃO DE PROJETOS DE LEI

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei, Resolução ou Decreto Legislativo abaixo enumerado teve a seguinte tramitação cronológica e resolução:

PROJETO DE LEI Nº 161/2022

EMENTA: DISPÕE SOBRE OS PONTOS DE APOIO PARA TRABALHADORES DE APLICATIVOS DE ENTREGA E DE TRANSPORTE INDIVIDUAL PRIVADO DE PASSAGEIROS

AUTOR: VEREADOR RONALDO CRUVINEL

AUTUAÇÃO: 05/12/2022

08/12/2022 - APRESENTAÇÃO E LEITURA DO PROJETO

08/12/2022 - ENCAMINHADO PARA CCJ

14/12/2022 - DEVOLVIDO A MESA

06/01/2025 - ARQUIVADO POR MEIO DO ART. 221 DO REGIMENTO INTERNO

Rio Verde, 06 de janeiro de 2025

Aleticia Silva Sousa

Assinatura do servidor por extenso



Com o povo, construindo um novo amanhã.

Fls nº:	10
Ass.:	9

Av. José Walter, Qd. 24, Residencial Interlagos. Caixa Postal: 310 CEP: 75500-751
(64) 3611-5900 @camaraderioverde rioverde.go.leg.br tvcamararioverd

CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 161/2022, de autoria do Vereador Ronaldo Cruvinel, após parecer emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, foi arquivado de acordo com o artigo 221 do Regimento Interno desta Casa de Leis em 06/01/2025.

Publique-se, Arquive-se.

Rio Verde-GO aos 06 dias do mês de janeiro de 2025.

FRANCIELE CEBALLOS PALADINI
Procuradora Geral

